



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.241/2025, e autoria do Executivo, que: **"Dispõe sobre criação de Curso Pré-Vestibular no Município de Muzambinho, e dá outras providências."**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL epigrafo trata de criação de curso Pré-vestibular e ENEM, em caráter gratuito nesta municipalidade.

O PL apresenta problema de técnica legislativa na Ementa que está incompleta, faltando ENEM como disposto no artigo 1º, e repetição de expressões no artigo 4º, impondo adequações em sede de redação final.

DA CONCLUSÃO

Assim, diante da análise, que não adentra no mérito, entende-se que o PL atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental, ressaltando-se a necessidade de correção de técnica legislativa em sede de redação final.

É este o parecer

Muzambinho/MG, 11 de março de 2025

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG